



EXTERNATO
PAULO VI

CÓDIGO DE CONDUTA

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção)

2025-2028

“Não encerres em ti a chama que te foi dada.”

Madre Trindade

Índice

Conteúdo

1.	Introdução e Enquadramento	2
2.	Missão, Visão e Projeto Educativo.....	4
2.1.	Missão	4
2.2.	Visão.....	4
3.	Disposições gerais	5
3.1.	Objeto.....	5
3.2.	Âmbito de aplicação.....	5
4.	Valores e princípios éticos de conduta.....	7
4.1.	Valores	7
4.2.	Princípios éticos de conduta.....	8
5.	Regras de atuação.....	10
5.1.	Acumulação de funções	10
5.2.	Conflito de interesses, incompatibilidade e impedimentos	10
5.3.	Ofertas, convites e outros benefícios	11
5.4.	Utilização dos bens materiais e equipamentos.....	11
5.5.	Segurança e acesso a servidores	12
6.	Canal de denúncia	18
7.	Quadro sancionatório disciplinar e criminal.....	20
8.	Revisão.....	21
9.	Formação	22
10.	Divulgação e publicitação	23
11.	Revisão e Entrada em vigor	24
	Referências	25

1. Introdução e Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (doravante “MENAC”) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante “RGPC”). O RGPC estabelece a obrigação de as entidades públicas ou privadas com 50 ou mais colaboradores adotarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um Código de Conduta, um programa de formação e um canal de denúncias. A adoção deste programa pelas entidades abrangidas procura prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através daquelas entidades.

O MENAC é “entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira” (Art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro) cuja missão passa por promover a transparência e a integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

Por corrupção e infrações conexas entendem-se, de acordo com o Art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, “os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal”.

O presente Código de Conduta é um instrumento de gestão da nossa organização que reflete os nossos valores éticos e princípios de atuação que melhor identificam o exercício da ação, assim como as condutas mais adequadas a se verificar por todos os que aqui exercem funções. Assim, este documento serve o propósito de definir, complementar e clarificar as condutas adotadas, na procura de alcançar as melhores práticas conducentes à excelência.

Nesta lógica, os colaboradores e representantes dos órgãos da direção do Externato Paulo VI, cuja entidade Titular é a Congregação das Religiosas Escravas da Santíssima Eucaristia e da Mãe de Deus, doravante denominada de EXTERNATO PAULO VI, devem pautar-se pelo compromisso de integridade, isenção e transparência na sua atuação, com vista à promoção de boas práticas profissionais e relações interpessoais, atendendo:

▪ *O Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), doravante denominado de RGPC, e cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), o presente documento estabelece o Código de conduta do Externato Paulo VI;*

▪ *A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.*

Neste contexto, o presente Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores em exercício de funções, independentemente do vínculo contratual, e aos representantes dos órgãos da direção do Externato Paulo VI, no modo como desempenham a sua atividade profissional, dentro ou fora deste estabelecimento, de forma a espelhar os seus princípios e valores.

Em situações de incumprimento ao estabelecido no presente Código de Conduta, em termos dos valores, princípios e condutas expectáveis pelos seus colaboradores e representantes dos órgãos da direção do Externato Paulo VI, aplicam-se sanções disciplinares e/ou criminais de acordo com a gravidade da infração, devidamente identificadas no Decreto-Lei acima indicado, e demais normativos considerados essenciais sobre estas matérias, nos termos da legislação aplicável.

2. Missão, Visão e Projeto Educativo

2.1. Missão

O Externato Paulo VI promove uma educação integral que desperta o potencial e as múltiplas inteligências de cada aluno, com um forte compromisso com a excelência acadêmica.

A nossa abordagem pedagógica valoriza atitudes de cooperação, autoestima, respeito mútuo e responsabilidade social, preparando os alunos para serem cidadãos livres, autônomos, justos e solidários.

Integrando projetos internacionais como "Erasmus+" e Eco-Escolas, oferecemos aos alunos oportunidades de se tornarem agentes de mudança numa sociedade global em constante evolução.

Além disso, apoiamos cada aluno na descoberta e aprofundamento da sua espiritualidade e Fé e promove um desenvolvimento pessoal e comunitário harmonioso.

O nosso lema, "Mais Humanos, Mais Cristãos, Mais Felizes," reflete o nosso compromisso diário em moldar líderes e visionários prontos para enfrentar os desafios do futuro.

2.2. Visão

Desenvolver uma abordagem pedagógica baseada nas Inteligências Múltiplas, estimulando o potencial sensorial, emocional e cognitivo de cada aluno.

Valorizar a diversidade de talentos e habilidades permite uma educação holística que forma cidadãos críticos, autônomos e criativos.

Prepara os alunos para resolver problemas e enfrentar os desafios do século XXI, capacitando-os para contribuir de forma significativa para a sociedade.

3. Disposições gerais

3.1. Objeto

O Código de Conduta do Externato Paulo VI estabelece um conjunto de princípios, valores e regras de atuação que devem orientar o comportamento ético e profissional de todos os seus dirigentes e colaboradores, tendo em consideração as normas penais relativas à corrupção e infrações conexas e os riscos de exposição a estes crimes, sem prejuízo da observância de outras normas de conduta decorrentes da lei.

Este Código visa também contribuir para o reforço da cultura organizacional, promovendo uma política de responsabilização, quer individual, quer coletiva.

3.2. Âmbito de aplicação

O presente Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores em exercício de funções, incluindo órgãos sociais, diretores, dirigentes e estagiários que desempenham funções no Externato Paulo VI e outros que, independentemente do regime de contratação, posição hierárquica ou unidade orgânica em que se enquadrem, devem observar os princípios e normas nele constantes no âmbito da sua atividade profissional visando essencialmente prevenir e combater eventuais crimes e/ou infrações.

A aplicação do presente Código de Conduta não substitui ou exclui a necessidade de cumprir a legislação vigente, assim como os demais documentos orientadores do Externato Paulo VI.

Todos os colaboradores devem comprometer-se à observância do presente Código, pautando a sua atuação por comportamentos eticamente sustentados, não devendo negligenciar o impacto que as suas decisões, formas de atuação e comportamentos, por ação ou omissão, possam ter sobre todos os intervenientes, bem como devem cumprir e respeitar os demais instrumentos reguladores existentes, em especial as normas constantes da Legislação Laboral, do Regulamento Geral de Proteção de Dados e, bem assim, todas as regras normativas a que os colaboradores estão sujeitos.

O sucesso da adequada aplicação do Código de Conduta, depende da competência, consciência e capacidade de discernimento dos colaboradores do Colégio Externato Paulo VI, em particular os colaboradores em exercício de funções dirigentes que devem ter uma atuação

exemplar no que respeita à aplicação e promoção dos princípios e valores estabelecidos no presente documento e que, para além dos aqui vinculados devem assumir um papel crucial na promoção e divulgação da cultura ética da organização e o sentido do serviço com interesse público que prestam.

A adoção do presente Código de Conduta constitui ainda um dos pilares para a prevenção e mitigação do erro e do risco de fraude, pretendendo-se promover uma abordagem proactiva, estruturada e orientada para a prevenção e gestão do risco de fraude, através da adoção de um conjunto de medidas proporcionais e efetivas que permitem prevenir, detetar e corrigir eventuais irregularidades.

Os colaboradores do Externato Paulo VI, devem pautar a sua conduta por princípios de lealdade, isenção, rigor e transparência no contexto do cumprimento da sua missão e orientar o exercício das suas funções para o cumprimento e difusão de uma cultura ética na organização, contribuindo, desse modo, para afirmar uma imagem institucional de competência na prestação de um serviço de interesse público de integridade e excelência, e evitar situações suscetíveis de originar conflito de interesses.

Aqueles que não cumpram as orientações do presente Código podem incorrer em infração disciplinar, sujeitando-se às respetivas consequências disciplinares, contraordenacionais e criminais, no os termos da legislação em vigor.

4. Valores e princípios éticos de conduta

4.1. Valores

No desenvolvimento da sua ação, o Externato Paulo VI rege-se pelos seguintes valores, nos quais os seus colaboradores devem basear a sua conduta:

- Respeito – tratar todos os elementos da comunidade educativa com educação, tendo em consideração as suas diferenças e individualidade, valorizando as suas ideias e perspetivas;
- Compromisso – exercer as suas funções de forma rigorosa e competente, procurando formação atualizada, de modo a caminhar para um serviço de melhoria e qualidade;
- Cooperação – fomentar o trabalho cooperativo, colaborativo, interdependência positiva e a partilha de conhecimento, no sentido de se alcançar objetivos comuns;
- Inovação – envolver-se na procura de métodos e estratégias inovadoras, com o propósito de alcançar os objetivos e metas do projeto educativo;
- Imparcialidade – colocar em prática o princípio da igualdade entre todos e rejeitar qualquer atuação discriminatória ou de favorecimento no seu seio ou através dos seus representantes.

Os colaboradores devem ser imparciais e independentes e não devem mover-se por interesses pessoais ou de qualquer outra natureza, abstendo-se de qualquer ação que possa prejudicar arbitrariamente qualquer membro da Comunidade Educativa, bem como de qualquer tratamento preferencial, quaisquer que sejam os motivos ou contrapartidas;

- Transparência – participar, através de processos de comunicação eficazes, em questões relativas à orgânica interna do Externato Paulo VI, a qual promove a divulgação de documentos que asseguram a transparência das atividades e da utilização dos seus recursos, bem como desenvolver a sua atividade com rigor, exigindo o melhor comportamento de todos os envolvidos no exercício das suas obrigações e deveres, com vista à construção de uma imagem de referência da credibilidade e qualidade.

No relacionamento com a Comunidade Educativa e com terceiros, os colaboradores devem demonstrar disponibilidade, eficiência, cooperação e cortesia, devendo responder às solicitações que lhe são dirigidas de forma célere, rigorosa e o mais completa possível e não devem aceitar ou recorrer a ofertas, pagamentos ou outros favores pelo exercício de qualquer atividade no cumprimento das suas funções.

- Responsabilidade social e ambiental – desenvolver a sua atividade de forma socialmente responsável, incentivando e zelando pelas melhores práticas, nomeadamente no que toca ao

meio ambiente, economia e condições de trabalho dos seus colaboradores e envolver-se na procura das necessidades básicas dos alunos e famílias, preocupando-se com a sustentabilidade e otimização dos recursos.

4.2. Princípios éticos de conduta

No exercício das suas funções, todos os colaboradores do Externato Paulo VI devem adotar padrões elevados de ética profissional, executando, de forma eficiente e responsável, as tarefas que lhes são confiadas, atuando, conforme definido no Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro) de acordo com os seguintes princípios gerais:

- Princípio da boa administração – reger-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade;
- Princípio do Serviço Público – encontrar-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- Princípio da legalidade – zelar para que as decisões que afetam os direitos e interesses dos cidadãos tenham um fundamento legal e que o seu conteúdo se encontra em conformidade com a lei;
- Princípio da justiça e da imparcialidade – tratar todos os cidadãos de forma justa, neutra e imparcial, erradicando situações de favorecimento ou discriminação;
- Princípio da igualdade – não privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar alguém de qualquer dever, em razão de ascendência, descendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual;
- Princípio da proporcionalidade – garantir que as medidas adotadas são proporcionais ao objetivo, evitando restrições aos direitos dos cidadãos ou impor-lhes encargos, sempre que não existir uma proporção razoável entre os encargos ou restrições e a finalidade da ação;
- Princípio da colaboração e da boa-fé – colaborar com todos aqueles com quem se relacionem de acordo com o princípio da boa-fé, visando a promoção do interesse geral e fomentando a participação ativa dos envolvidos na realização das atividades pedagógicas e administrativas;
- Princípio da responsabilidade – agir de forma responsável, competente e dedicada, contribuindo para o funcionamento eficaz e a boa imagem do Externato Paulo VI e respondendo, nos termos da lei, pelos danos causados;
- Princípio da informação e da qualidade – prestar informações e esclarecimentos de forma

clara, simples, compreensível, cortês e rápida, garantindo a sua veracidade e legalidade;

- Princípio da lealdade – empenhar-se em salvaguardar a credibilidade, prestígio e imagem do, agindo de forma leal, solidária e cooperante;

- Princípio da integridade e honestidade – reger-se segundo critérios de honestidade e integridade de caráter pessoal e profissional, dando primazia ao interesse público sobre o interesse privado;

- Princípio da competência e da responsabilidade – agir de forma competente e responsável, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional;

- Princípio da proteção de dados pessoais – direito à proteção dos seus dados pessoais e à segurança e integridade dos suportes, sistemas e aplicações utilizados para o efeito, nos termos da lei.

5. Regras de atuação

Todos os colaboradores do Externato Paulo VI devem exercer a sua atividade profissional em conformidade com os deveres gerais consagrados em conformidade com a legislação em vigor.

5.1. Acumulação de funções

1. Os docentes e técnicos superiores e especializados que exercem funções no Externato Paulo VI podem acumular funções em instituições públicas ou privadas desde que estejam devidamente autorizadas pela Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), mediante parecer favorável do Diretor, e de acordo com as situações previstas na lei (conforme artigos 21.º, 22.º, 23.º e 24.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

2. O pedido de acumulação de funções deve ser efetuado na plataforma SIGRHE da DGAE, procedendo em conformidade com o manual de procedimentos disponibilizado na página eletrónica da DGAE

(www.dgae.medu.pt/download/gestrechumanos/manuais/2018/20180130_grh_man_ProcedimentosRequerente.pdf)

3. Os docentes e técnicos superiores e especializados com acumulação de funções autorizadas devem cumprir com o estipulado nas alíneas do ponto 5.2. do presente Código de Conduta, relativo ao “Conflito de interesses, incompatibilidade e impedimentos”, de forma a garantir a transparência e imparcialidade no exercício das suas funções.

4. Sempre que se verifiquem alterações das condições que levaram à autorização da acumulação de funções, deve-se proceder à revisão das autorizações concedidas.

5.2. Conflito de interesses, incompatibilidade e impedimentos

1. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que a conduta ou decisão do colaborador, no exercício das suas funções, possa afetar ou pôr em causa interesses particulares seus ou de terceiros e que prejudiquem, ou possam prejudicar, a isenção e o rigor das decisões que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar dúvidas sobre a imparcialidade que lhe são adstritas, conforme a Recomendação n.º 3/2020, de 8 de janeiro.

2. Sempre que os colaboradores do Externato Paulo VI se encontrem ou prevejam vir a encontra-se em situação de conflito de interesses devem comunicar a mesma ao Diretor, via correio eletrónico, que toma as medidas necessárias para evitar, sanar ou cessar o conflito.

3. No cumprimento da alínea anterior, o declarante tem de solicitar a escusa nos termos legais, designadamente em razão de relação de parentesco ou de especial relação de amizade ou de inimizade com as pessoas ou entidades envolvidas, para o exercício das funções inerentes ao serviço atribuído.

4. O definido na alínea 2 aplica-se igualmente aos colaboradores em que se verifique a existência de incompatibilidade ou de impedimento, de forma a não comprometer a isenção, o rigor e a integridade na sua atuação.

5.3. Ofertas, convites e outros benefícios

1. Os colaboradores do Externato Paulo VI não podem solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer ofertas, benefícios, dádivas, compensações ou vantagens, incluindo monetárias, em virtude do exercício das suas funções, nos termos legalmente previstos, que possam condicionar os deveres de isenção, transparência e integridade.

2. Exceção-se da alínea anterior as seguintes situações:

a) o recebimento de ofertas no âmbito da representação do Externato Paulo VI, nomeadamente livros, brochuras, artigos de artesanato, galhardetes, medalhas e outros itens de natureza idêntica;

b) a solicitação, recebimento ou aceitação, por parte dos órgãos de gestão, de pequenas ofertas destinadas à partilha com os colaboradores em momentos culturais e festivos internos;

c) a aceitação de convites, hospitalidades ou outros benefícios relacionados com a participação em cerimónias oficiais, conferências, congressos, seminários, reuniões ou outros eventos, em situações de interesse público para as quais tenham sido oficialmente convidados, desde que devidamente autorizados pelo Diretor;

d) o endereçamento de convites e/ou hospitalidades a entidades externas para participação em cerimónias, conferências, congressos, seminários ou outros eventos organizados pelo Externato Paulo VI.

3. É expressamente proibido receber subornos, independentemente do seu valor e materialidade. A sua prática configura um crime.

5.4. Utilização dos bens materiais e equipamentos

1. No exercício das suas funções, os colaboradores do Externato Paulo VI devem zelar pela conservação e utilização adequada dos bens e equipamentos, de forma a evitar danos e desgaste desnecessários.

2. Os recursos disponíveis devem ser utilizados de forma responsável pelos colaboradores, de forma a minimizar riscos (tais como quedas, impactos, exposição a condições adversas, entre outros) que possam comprometer a funcionalidade e durabilidade dos mesmos.

3. Os bens e equipamentos apenas podem ser utilizados pelos colaboradores para o cumprimento do exercício das suas funções, não sendo permitido o seu uso para benefício próprio ou de terceiros.

4. Os colaboradores não se podem apropriar indevidamente de bens materiais ou equipamentos, que estejam sob a sua responsabilidade ou que lhes seja acessível devido às suas funções, para fins alheios àqueles a que se destinam, para benefício próprio ou de terceiros.

5. Os colaboradores devem adotar medidas conscientes e responsáveis numa política de racionalização dos recursos, de modo a minimizar custos (papel, água, energia e resíduos) e o impacto ambiental.

6. Qualquer problema, defeito ou necessidade de manutenção nos bens ou equipamentos deve ser reportado à Direção.

7. Os colaboradores devem cumprir com o estipulado no Regulamento Interno do Externato Paulo VI quanto à utilização responsável das instalações e equipamentos associados.

5.5. Segurança e acesso a servidores

1. Apenas é permitido ligar computadores pessoais à rede por cabo do Externato Paulo VI após autorização do Diretor e devidamente configurados pelo pessoal autorizado.

2. Os computadores disponibilizados pelo Externato Paulo VI apenas podem ser utilizados para trabalho no âmbito da atividade da escola, não podendo ser utilizado por terceiros não autorizados.

3. O acesso aos servidores e bastidores do Externato Paulo VI são restritos ao pessoal autorizado pelo Diretor.

4. As principais palavras-passe de acesso a plataformas estão na posse apenas de pessoal autorizado pelo Diretor.

5. Existe uma configuração interna por segmentação de redes e servidores, dividindo a rede professores/colaboradores e rede alunos, sendo a rede Wi-Fi isolada destas.

5.6. Utilização das contas Office 365

1. É fornecida, a todos os colaboradores alunos e membros das associações de pais e encarregados de educação, uma conta na plataforma Office 365, devendo esta ser utilizada

exclusivamente para fins profissionais, nomeadamente para uso educacional, sendo cada um responsável pela sua correta utilização.

2. A palavra-passe atribuída aquando da criação de uma conta deve ser alterada no primeiro acesso. A nova palavra-passe deve ter uma complexidade elevada para reduzir o risco de ser facilmente descoberta e não deve ser transmitida a terceiros.

3. O utilizador deve assegurar que no momento de introdução da sua palavra-passe, para autenticação na plataforma, se encontra resguardado para que terceiros não a possam ficar a conhecer.

4. Quando terminar a utilização dos serviços da plataforma, o utilizador deve efetuar sempre a operação de *logout*, e, de seguida, encerrar o *browser* utilizado para acesso.

5. O Externato Paulo VI nunca solicita, por correio eletrónico, telefone ou qualquer outro meio, as credenciais de autenticação de cada utilizador.

6. Todos os utilizadores da plataforma devem adotar as medidas necessárias proteger dados e informações contra acessos não autorizados, danos, perdas, abusos e roubo. Cada utilizador é responsável por reportar qualquer desaparecimento, falha de segurança ou roubo de informações acessíveis.

7. É expressamente proibida a utilização da plataforma para o envio de mensagens e partilha de materiais considerados ilegais ou que violem as regras dos bons costumes.

8. O acesso à informação deve ser realizado em conformidade com as permissões atribuídas a cada utilizador da comunidade escolar.

9. A utilização dos serviços da plataforma Office 365 para fins publicitários só é permitida para divulgação de atividades próprias ou de entidades externas que se relacionem diretamente com a atividade profissional ou para fins pedagógicos.

10. No início de cada ano letivo, habitualmente até ao final do mês de setembro, as contas de antigos utilizadores são desativadas e, após 30 dias, são eliminadas.

11. A conta Office 365 possui uma capacidade limitada, pelo que deverá ser efetuada uma manutenção periódica de arquivo de mensagens e documentos, garantindo a operacionalidade permanente da receção de mensagens institucionais.

12. Não devem ser abertas mensagens e anexos provenientes de endereços de origem desconhecida, por ser um dos meios mais utilizados para a disseminação de vírus, malware e phishing. Sempre que aconteçam estas situações, o utilizador deve denunciar a tentativa de phishing, bloquear o remetente e eliminar a mensagem.

13. Aquando da receção de mensagens de correio eletrónico de carácter geral, o utilizador não

deve “responder a todos”, de forma a não enviar e-mails em massa desnecessários.

14. Não é permitido retirar para o exterior, por qualquer meio eletrónico, informação que seja propriedade do Externato Paulo VI sem autorização prévia do Diretor, sob pena de aplicação de procedimento disciplinar e/ou criminal.

15. Não é permitida a utilização de serviços da plataforma Office 365 que viole as normas estabelecidas no presente documento ou as disposições legais em vigor, nomeadamente as disposições constantes da lei da criminalidade informática (Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro).

16. O Externato Paulo VI reserva-se o direito de analisar denúncias sobre o incumprimento do anteriormente previsto. Em caso comprovado de incumprimento, os utilizadores envolvidos são notificados a fim de regularizarem a situação. Em situações graves, o Externato Paulo VI pode bloquear contas institucionais de forma a evitar danos maiores.

17. O Externato Paulo VI não assume qualquer responsabilidade legal pelo uso da plataforma que contrarie as normas aqui definidas ou a lei, sendo os utilizadores os únicos responsáveis.

5.7. Utilização das plataformas digitais

1. Os colaboradores (dentro das respetivas permissões) têm acesso às plataformas e-Schooling, e-Communnity, E-Pass, Educabiz, Inovar, TocOnline, F3M, sendo cada um responsável pela sua correta utilização.

2. A palavra-passe atribuída aquando da criação de uma conta nas plataformas deve ser alterada no primeiro acesso. A nova palavra-passe deve ter uma complexidade elevada para reduzir o risco de ser facilmente descoberta e não deve ser transmitida a terceiros, nem mesmo entre colaboradores.

3. O utilizador deve assegurar que no momento de introdução da sua palavra-passe, para autenticação nas plataformas, se encontra resguardado para que terceiros não a possam ficar a conhecer.

4. Quando terminar a utilização dos serviços das plataformas, o utilizador deve efetuar sempre a operação de logout, e, de seguida, encerrar o browser utilizado para acesso.

5. O Externato Paulo VI nunca solicita, por correio eletrónico, telefone ou qualquer outro meio, as credenciais de autenticação de cada utilizador.

6. Todos os utilizadores das plataformas devem adotar as medidas necessárias que visem a proteção de dados e informação contra acesso não autorizado, danos, perdas, abusos e roubo, sendo da responsabilidade de cada um reportar o desaparecimento, falta de segurança ou roubo da informação acessível.

-
7. É expressamente proibida a utilização das plataformas para o envio de mensagens e partilha de materiais considerados ilegais ou que violem as regras dos bons costumes.
 8. O acesso à informação deve ser realizado em conformidade com as permissões atribuídas a cada utilizador em função do posto de trabalho que ocupa.
 9. No início de cada ano letivo, habitualmente até ao final do mês de setembro, as contas de antigos utilizadores são desativadas.
 10. Não é permitido retirar para o exterior, por qualquer meio eletrónico, informação que seja propriedade do Externato Paulo VI sem autorização prévia da Direção, sob pena de aplicação de procedimento disciplinar e/ou criminal.
 11. Não é permitida a utilização de serviços das plataformas digitais que viole as normas estabelecidas no presente documento ou as disposições legais em vigor, nomeadamente as disposições constantes da lei da criminalidade informática (Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro).
 12. O Externato Paulo VI reserva-se o direito de analisar denúncias sobre o incumprimento do anteriormente previsto. Em caso comprovado de incumprimento, os utilizadores envolvidos são notificados a fim de regularizarem a situação. Em situações graves, o Externato Paulo VI pode bloquear contas de forma a evitar danos maiores
 13. O Externato Paulo VI não assume qualquer responsabilidade legal pelo uso das plataformas digitais que contrarie as normas aqui definidas ou a lei, sendo os utilizadores os únicos responsáveis.

5.8. Sigilo e confidencialidade

1. Os colaboradores do Externato Paulo VI estão sujeitos ao dever de sigilo profissional em relação às informações e dados pessoais a que tenham acesso no desempenho das suas funções, não podendo divulgar, disponibilizar, nem utilizar em proveito próprio ou de terceiros, direta ou por interposta pessoa, informações que não se destinem a ser do domínio público.
2. Sempre que ocorrer o término de funções de um colaborador, este deve manter o sigilo profissional relativo à informação obtida.
3. A infração do sigilo profissional configura uma infração disciplinar.

5.9. Proteção de dados e tratamento de informação

1. O responsável pelo tratamento de dados pessoais deve informar o titular dos dados sobre a(s) finalidade(s) a que se destina(m) o(s) tratamento(s), quem são os destinatários dos dados recolhidos e o prazo previsto para conservação dos mesmos, sendo necessário o consentimento explícito do titular dos dados para o seu tratamento.

2. O responsável pelo tratamento dos dados está obrigado ao sigilo profissional e assume o compromisso de garantir a segurança dos dados, protegendo-os contra a perda, uso indevido ou acesso não autorizado.

3. Os colaboradores que têm acesso a dados pessoais de pessoas singulares, devem respeitar as disposições legais referentes à proteção de dados, nomeadamente o dever de sigilo profissional.

4. Os colaboradores não estão autorizados a revelar informações às quais tenham acesso, nem a utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros.

5.10. Promoção de cultura organizacional positiva

1. O Externato Paulo VI deve assegurar condições de saúde, higiene e segurança e garantir os recursos materiais necessários para o cumprimento das funções de cada colaborador.

2. Os colaboradores devem cumprir com as normas legais, regulamentares e instruções internas sobre os procedimentos de segurança no trabalho e em função das especificidades dos espaços existentes, conforme definido no Regulamento Interno.

3. O cumprimento das regras de segurança é um dever de todos os colaboradores, competindo-lhes informar a Direção e sua equipa da ocorrência de qualquer situação que possa colocar em risco a segurança das pessoas, instalações ou equipamentos.

4. Os colaboradores devem promover um ambiente de trabalho salutar, onde se fomente o trabalho em equipa, a cooperação e a entreajuda, baseado numa conduta pautada pelo respeito, lealdade, confiança, transparência e integridade.

5. Os colaboradores devem fornecer as informações e esclarecimentos possíveis que lhes sejam solicitados, salvaguardando sempre a confidencialidade e sigilo profissional que lhes compete.

6. Os colaboradores devem manter um comportamento respeitoso e ético em relação a todos os elementos da comunidade educativa, nomeadamente:

- i.** não emitindo comentários preconceituosos e desrespeitosos;
- ii.** não participando na propagação de boatos/calúnias que prejudiquem a reputação de qualquer outro elemento;
- iii.** não praticando atos discriminatórios, intimidatórios e de assédio de qualquer natureza.

7. Todas as formas de assédio praticadas por colaboradores ou pessoas externas devem ser denunciadas.

8. Todos os colaboradores que verifiquem a prática de assédio no trabalho devem denunciá-la, sob pena de violação dos seus deveres profissionais.

9. Cabe à Direção instaurar um processo de inquérito e/ou disciplinar quando tenha conhecimento da prática de assédio no trabalho, mesmo que de forma indireta, visando o apuramento dos factos e, sendo caso disso, atuar disciplinarmente sobre os infratores, sob pena de incorrer em contraordenação grave, sem prejuízo do seu direito à defesa.

10. Caso o assédio seja praticado por terceiros ao Externato Paulo VI, a Direção deve garantir as medidas necessárias para que se evite o contacto direto entre o infrator e a vítima em situações futuras.

11. A prática de assédio configura uma contraordenação muito grave, podendo ser-lhe atribuída responsabilidade criminal, de acordo com o Código Penal (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março).

12. Nos procedimentos de contratação pública (fornecedores e prestadores de serviços) e de recrutamento de recursos humanos, os colaboradores devem prevenir os princípios da transparência e da concorrência, cumprindo a legislação em vigor.

6. Canal de denúncia

Atendendo ao definido no presente Código de Conduta, impõe-se aos colaboradores do Externato Paulo VI o dever de comunicar, à Direção e/ou através do Canal de Denúncia, qualquer irregularidade de que tenham conhecimento e possam constituir uma violação ao presente código.

Para cumprimento do Art.º 8.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro), o Externato Paulo VI dispõe de um canal de denúncias e dará seguimento à denuncia de corrupção e infrações conexas. Este está disponível no site do Externato Paulo VI ([Canal de Denúncias | Externato Paulo VI Avenida Central Braga Externato Paulo VI](#)).

A denúncia de qualquer situação deve estar devidamente enquadrada, devendo conter:

- a identificação e contactos do denunciante (nome, função, endereço de correio eletrónico e contacto telefónico) – podendo também ser anónima;
- a descrição detalhada da situação;
- o momento em que a situação ocorreu, se decorre ou se prevê que possa vir a ocorrer;
- a identificação do(s) infrator(es);
- a indicação de se a informação já foi transmitida a responsáveis ou outras pessoas e, em caso afirmativo, a quem, quando e a resposta dada à informação;
- outras informações que o denunciante entenda ser relevantes para a análise e seguimento da situação, incluindo, caso existam, provas documentais ou outros elementos que sustentem a denúncia.

Não constituem nem serão consideradas como denúncias, reclamações, opiniões ou desabafos realizados através do canal atrás referido.

Em consonância com o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, o denunciante está protegido desde que apresente uma denúncia de boa-fé, tenha motivos sérios e apresente informações verdadeiras sobre a situação que pretende reportar. A proteção aplica-se igualmente aos casos em que o denunciante tenha apresentado uma denúncia de forma anónima e a sua identidade venha a ser revelada posteriormente por si, no decorrer de um processo judicial ou mediante uma obrigação legal.

A proteção conferida ao denunciante estende-se também às pessoas que:

- i. auxiliem o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo os representantes sindicais ou os representantes dos colaboradores;
- ii. a quem esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação em contexto profissional.

7. Quadro sancionatório disciplinar e criminal

O incumprimento das regras e dos princípios constantes do presente Código de Conduta origina diferentes tipos de responsabilidade. Neste caso, o Externato Paulo VI procederá às diligências necessárias para se efetuar o devido apuramento dos factos, incorrendo os visados em sanções disciplinares e/ou criminais, conforme o definido na LTFP, no Código Penal e no Código do Trabalho (aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro).

É, assim, fundamental, que os colaboradores estejam cientes do seguinte:

1. A determinação e aplicação da sanção disciplinar será em conformidade com a lei vigente, tendo em consideração a gravidade da mesma e as circunstâncias em que foi praticada, nomeadamente o seu carácter de dolo ou negligente, pontual ou sistemático, podendo configurar:

- a. repreensão;
- b. repreensão registada;
- c. sanção pecuniária;
- d. perda de dias de férias;
- e. suspensão com perda de retribuição e de antiguidade;
- f. despedimento sem indemnização ou compensação.

2. Não pode ser aplicada mais de uma sanção disciplinar por cada infração, pelas infrações acumuladas que sejam apreciadas num único processo ou pelas infrações apreciadas em processos apensa- do.

3. As sanções disciplinares são registadas no processo individual do colaborador.

4. Quando os factos praticados pelos colaboradores forem passíveis de serem considerados infração penal, são obrigatoriamente reportados ao Ministério Público, competente para promover o procedimento criminal.

8. Revisão

O Código de Conduta aqui apresentado, e de acordo com o definido no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro), é revisto a cada três anos ou sempre que se verifiquem alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica do Externato Paulo VI que justifiquem a revisão dos princípios, valores e regras de atuação em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição do agrupamento a estes crimes.

9. Formação

Todos os colaboradores Externato Paulo VI terão formação no colégio e, em geral, sobre a importância da prevenção a corrupção e infrações conexas. Esta formação será oferecida todos os dois anos.

Para garantir a eficácia deste Código de Conduta é fundamental investir em ações de formação e sensibilização que envolvam todos os membros da comunidade escolar do Externato Paulo VI. A capacitação e a conscientização são essenciais para promover uma cultura de integridade e assegurar que todos conheçam as práticas recomendadas para prevenir a corrupção.

10. Divulgação e publicitação

O presente Código de Conduta deve ser do conhecimento de todos os colaboradores em exercício de funções no Externato Paulo VI, independentemente do vínculo ou situação laboral. Assim, este divulgado internamente a todos os colaboradores através do e-mail institucional. A sua explanação será efetuada em reuniões próprias integradas num programa de formação e integração.

A divulgação à comunidade escolar será feita através da sua publicação na página eletrónica do Externato Paulo VI.

11. Revisão e Entrada em vigor

O presente Código de Conduta será revisto a cada quatro anos ou sempre que se verificarem factos supervenientes, como alterações legislativas ou na estrutura orgânica do Externato Paulo VI.

O presente Código entrará em vigor no primeiro dia útil do mês de seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado em Conselho Pedagógico:

A Diretora Pedagógica: Paula Maria Mota Correia

A Diretora Titular: Rosa Maria de Araújo Carreira

O Diretor Administrativo e Financeiro: Manuel Martins de Oliveira

Referências

https://www.aeprs.pt/docs_administrativos/codigo_conduta.pdf

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. Diário da República n.º 4/2015, Série I de 2015-01-07. (pp. 50-87). Ministério da Justiça. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/4/2015/01/07/p/dre/pt/html>

Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro. Diário da República n.º 37/2012, Série I de 2012-02-21. (pp. 829-855). Ministério da Educação e Ciência. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/41/2012/02/21/p/dre/pt/html>

Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março. Diário da República n.º 63/1995, Série I de 1995-03-15. (pp. 1350-1416). Ministério da Justiça. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/48/1995/03/15/p/dre/pt/html>

Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril. Diário da República n.º 79/2008, Série I de 2008-04-22. (pp. 2341-2356). Ministério da Educação. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/75/2008/04/22/p/dre/pt/html>

Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro. Diário da República n.º 237/2021, Série I de 2021-12-09. (pp. 19-42). Presidência do Conselho de Ministros. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/109-e/2021/12/09/p/dre/pt/html>

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. Diário da República n.º 30/2009, Série I de 2009-02-12. (pp. 926-1029). <https://data.dre.pt/eli/lei/7/2009/02/12/p/dre/pt/html>

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Diário da República n.º 117/2014, Série I de 2014-06-20. (pp. 3220-3304). Assembleia da República. <https://data.dre.pt/eli/lei/35/2014/06/20/p/dre/pt/html>

Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro. Diário da República n.º 244/2021, Série I de 2021-12-20. (pp. 3-15). <https://data.dre.pt/eli/lei/93/2021/12/20/p/dre/pt/html>

MENAC. (2023). Os instrumentos do regime geral de prevenção da corrupção – Algumas indicações e notas explicativas sobre cuidados metodológicos para a sua elaboração, adoção e dinamização: Guia n.º 1/2023 – Setembro. <https://mec-anticorruptcao.pt/wp-content/uploads/2023/12/guia-n1-2023.pdf>

Recomendação n.º 3/2020, de 17 de julho. Diário da República n.º 138/2020, Série II de 2020-07-17. (pp. 49-54). Conselho de Prevenção da Corrupção. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/recomendacao/3-2020-138217297>